

**ESTATUTOS**  
**da**  
**ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E VIDA**

**Capítulo I**  
**Da denominação, natureza e fins**

**Artigo 1º**  
**Denominação e sede**

Pelos presentes estatutos é criado e reger-se-á uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E VIDA, com sede na Rua Miguel Bombarda, 57, da cidade do Porto.

**Artigo 2º**  
**Objetivos**

A Associação tem por objetivo contribuir para a promoção de crianças, adolescentes e jovens, bem como de outros setores sociais carenciados, coadjuvando os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades num espírito de entreaajuda, solidariedade e colaboração.

**Artigo 3º**  
**Atividades**

1- Para prosseguimento dos seus objetivos, a Associação pode criar e manter jardins-de-infância, actividades de tempos livres e quaisquer outros equipamentos visando diversas valências, nomeadamente Infância e Juventude, Família e Comunidade, Invalidez e Reabilitação, Terceira Idade, e outras atividades culturais, recreativas e desportivas e ainda de preparação profissional.

2- A Associação pode desenvolver atividades de natureza instrumental e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento e concretização dos seus fins.

**Artigo 4º**  
**Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento de cada setor constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

**Artigo 5º**  
**Âmbito de ação**

A acção da "Associação Criança e Vida" estender-se-á a residentes, a título permanente ou não, no País.

## **Capítulo II** **Dos associados**

### **Artigo 6º** **Qualidade**

- 1- A ação da “Associação Criança e Vida” compõe-se de número ilimitado de associados.
- 2- Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas.

### **Artigo 7º** **Categoria**

- 1- Os associados podem ser:
  - a) Honorários – As pessoas que tenham prestado à associação serviços que mereçam essa distinção.
  - b) Efetivos – As pessoas que se obriguem ao pagamento periódico de uma quota mínima estabelecida pela Assembleia Geral.
- 2- Para que uma pessoa, individual ou coletiva, seja admitida como associado efetivo, é necessário que seja proposta por dois sócios no pleno uso dos seus direitos e aceite pela Direção
- 3- Os associados honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

### **Artigo 8º** **Prova da qualidade**

A qualidade dos associados prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo 9º** **Deveres**

- 1- São deveres dos associados:
  - a) Cooperar na medida das suas possibilidades, nas atividades da Associação.
  - b) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos.
  - c) Comparecer às Assembleias Gerais e desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos, tratando-se de efectivos.
  - d) Participar por escrito qualquer mudança de residência.

## **Artigo 10º** **Direitos**

1- Os associados gozam dos direitos seguintes:

- a) Usufruir de todos os benefícios da atividade da Associação nos termos e condições estabelecidas em regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais, tratando-se de efetivos;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do Artigo 31º.

## **Artigo 11º** **Perda da qualidade**

1- Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio, e os efetivos que deixem de pagar quotas durante um ano.

2- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da Associação.

## **Artigo 12º** **Eliminação**

A eliminação dos associados só se efetivará depois da respetiva audiência.

## **Capítulo III** **Órgãos Sociais**

### **Artigo 13º** **Órgãos sociais**

A gerência da “Associação Criança e Vida” é exercida pelos seguintes três Órgãos: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

### **Artigo 14º** **Mandatos**

1- A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.

**Artigo 15º**  
**Exercício dos cargos**

1- O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

2- Quando o volume dos movimentos financeiros ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão da Direção, pode haver lugar à remuneração do(s) mesmo(s), nos termos e limites legais.

**Artigo 16º**  
**Eleições parciais**

Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.

**Artigo 17º**  
**Termo do mandato**

O termo do mandato dos membros eleitos nessas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 18º**  
**Capacidade para eleger e ser eleito**

Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea c) do artigo 10º, os associados efetivos, de maior idade, admitidos há, pelo menos um ano na Associação.

**Artigo 19º**  
**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1- Os membros dos Órgãos Sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovaram, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva;

3- Às relações dos membros dos Órgãos Sociais com a Associação são aplicáveis as regras do mandato.

**Artigo 20º****Celebração de contratos**

É vedado aos membros dos Órgãos Sociais a celebração de contratos com a Associação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.

**Artigo 21º****Fundamentos para a celebração de contratos**

Os fundamentos das celebrações sobre contratos referidas no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo Órgão Social, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.

**SECÇÃO I****Da Assembleia Geral****Artigo 22º****Constituição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

**Artigo 23º****Constituição da mesa da assembleia geral**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário.

**Artigo 24º****Substituição do presidente**

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.

**Artigo 25º****Substituição dos secretários**

Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem preside à Assembleia Geral.

**Artigo 26º****Convocatória**

1-A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2- A Convocatória é fixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Associação se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso fixado em local de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4- Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional;

5- A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser efectuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou requerimento.

#### **Artigo 27º**

##### **Anulabilidade das deliberações**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se tiverem sido tomadas pela totalidade dos associados.

#### **Artigo 28º**

##### **Funcionamento**

1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2- A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 29º**

##### **Deliberações**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

#### **Artigo 30º**

##### **Atas**

Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.

#### **Artigo 31º**

##### **Reuniões da assembleia geral**

1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reúne em sessão, ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício de ano anterior, bem como de parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal;

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 1/5 dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos

### **Artigo 32º** **Competência**

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- b) Aprovar os orçamentos e as contas da gerência;
- c) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- c) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos e sobre a extinção da Associação;
- f) Estabelecer a quota mínima;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo décimo primeiro e sobre a concessão da qualidade de associados honorários;
- h) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda submeter-se à sua apreciação;

### **Artigo 33º** **Deliberações especiais**

1- As deliberações sobre alterações aos estatutos devem ser tomadas por maioria de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.

2- As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados efectivos.

3- Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência às reuniões, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

4- Não é admitido o voto por correspondência.

## **SECÇÃO II** **Da Direcção**

### **Artigo 34º** **Constituição**

1- A Direcção da "Associação Criança e Vida" é constituída por três ou cinco membros que desempenharão os cargos de: presidente, secretário e tesoureiro ou de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2- O presidente da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente por três mandatos.

### **Artigo 35º** **Competência**

Compete à Direcção dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

a) Organizar, submeter à aprovação da Assembleia Geral e remeter para visto das entidades tutelares os orçamentos e contas de gerência;

b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição;

c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;

d) Organizar e aprovar o quadro de pessoal, submetendo-se ao visto da entidade tutelar;

e) Efectuar as nomeações do pessoal de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respectivos lugares e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;

f) Admitir e classificar os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;

g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;

h) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;

i) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

### **Artigo 36º** **Reuniões**

A Direcção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês e de cada reunião será lavrada ata em livro próprio.



**Artigo 37º**  
**Convocatória**

A Direção é convocada pelo seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente e só pode deliberar estando presentes a maioria dos seus componentes.

**Artigo 38º**  
**Deliberações**

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.

**Artigo 39º**  
**Forma de Obrigar**

A Instituição obriga-se com assinatura de, pelo menos, dois membros da Direção.

**SECÇÃO III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 40º**  
**Membros**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente e dois Vogais.

**Artigo 41º**  
**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar as recomendações que entenda necessárias aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão

**Capítulo IV**  
**Disposições diversas e transitórias**

**Artigo 42º**  
**Receitas da associação**

Constituem receitas da Associação:

- 1- As contribuições dos sócios efetivos, sob a forma de quotas periódicas.
- 2- Subsídios e donativos de entidades oficiais e particulares.
- 3- Comparticipação dos utentes.

Porto, 26 de outubro de 2015